



148

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO N° 17/2023-FMS

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JKD-SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, DE ACORDO COM PROCESSO DE DISPENSA N°10/2023-FMS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Clodoaldo Passos, N° 206, na cidade de Rosário do Catete/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.370.682/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Gestora a Sra. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora de CPF XXXX e RG XXXX expedida pela SSP/SE, e a empresa **JKD-SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.788.654/0001-15, estabelecida a Rua Ver. Áticos Dantas n° 127, CEP: 49.180-000, Centro, Santo Amaro da Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio administrador Sr° Thiago Oliveira Santos, portador de CPF xxxxxxxxx e RG xxxxxxxx SSP/SE, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação n° 10/2023-FMS, fundamentado no art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei n° 8.666/93)**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de serviço referente a construção de um muro localizado na parte traseira do Posto de Saúde DR. José Edmar Mesquita, no município de Rosário do Catete/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei n° 8.666/93)**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE. (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93)**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.619,96 (trinta e um mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme medições apresentadas, e quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento, acompanhado de Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araújo

Fontes:  
CNPJ: 13.109.756/0001-15, Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro, Rosário do Catete - Sergipe  
CPF: 797.509.85-22

Telefone do Setor de Licitação: (79) 9 9638-2188, e-mail: licitacao.rosariodocatete@yahoo.com.br





149

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.3. As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrecajustáveis por um período de 12 meses.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

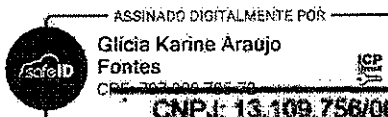
3.8. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no subitem 3.2. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão ordem dos serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O objeto deste contrato será recebido:

4.2.1. Provisoriamente pelo Responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.





150

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

4.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratual, observado o artigo 69 da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei n° 8.666/93)**

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária própria:

UO: 46001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE

SUB FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0003 ROSARIO+SAÚDE

AÇÃO: 1058 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO: 44905102 OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei n° 8.666/93).**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

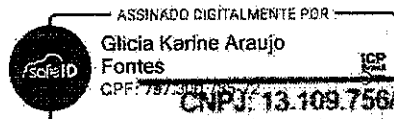
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a proposta e planilhas apresentadas.

6.2.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.

6.2.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas.





151

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

6.2.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.

6.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

6.2.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

7.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

7.1.3. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

7.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

7.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

7.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

7.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

7.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso de atraso por parte da contratante, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

ASSINADO DIGITALMENTE POR

Glicia Karine Araujo



Fones: (09) 756/0001-15

Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro, Rosário do Catete – Sergipe

Telefone do Setor de Licitação: (79) 9 9838-2198, e-mail: licitacao.municiodecatete@yahoo.com.br



153

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO (Art. 55 VIII e IX da Lei n° 8.666/93).**

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

8.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

8.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

8.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

8.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

8.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei n° 8.666/93)**

9.1. O presente Contrato vincula-se as determinações da lei n°. 8.666/93 e suas alterações e em obediência as normas contidas na Dispensa de Licitação n°. 10/2023-FMS, com fulcro no Art. 24, inciso I.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Glicia Karine Araujo

Fontes

ICP

CNPJ: 13.149.756/0001-15, Praça Clodoaldo Passos, 38, Bairro: Centro, Rosário do Catete - Sergipe  
Telefone do Setor de Licitação: (79) 9 9838-2188. e-mail: licitacao.rosariodocatete@yahoo.com.br



153


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

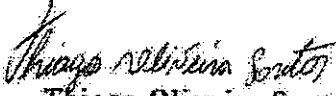
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 21 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
Glicia Karine Araujo  
Fontes  
CPF: 797.300.785-72  
  
**Glicia Karine Araújo Fontes**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
**Thiago Oliveira Santos**  
**JKD-SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria José Carneiro CPF: 025.905.135-77

Nome: Moris Jaciane Silva CPF: 067.xyx.xyx-39